

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2016 de 20 de Abril de 2016

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio à infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, nomeadamente, através de requalificação de lar de infância e juventude;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, prevendo uma comparticipação num valor até € 600.000,00 (seiscentos mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 - Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 26 - Requalificação de Lar de Infância e Juventude na Praia da Vitória, Classificação Económica: 08.07.01.O.
- 4 - Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.
- 5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO

N.º ___/201_

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de [...], é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória**, com o número de identificação fiscal 512011168, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Francisco Jorge da Silva Ferreira, na qualidade de Provedor, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com a requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como com a aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

Cláusula II

Capacidade

O edifício irá compreender um lar de infância e juventude com capacidade máxima instalada de [...] vagas, com um número máximo de clientes previstos de [...] e com taxa de utilização máxima de [...] %.

Cláusula III

Comparticipação financeira

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo todas as

despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

Cláusula IV

Entrega das prestações

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) € _____ (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) € _____ (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de [...] meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no _____, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:
 - i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual realizado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável).

aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX

Obrigações do 1.º Outorgante

1- A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos indicados no número anterior serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 26 - Requalificação de Lar de Infância e Juventude na Praia da Vitória, CE: 08.07.01.O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__: € 0.000.000,00;
- Ano de 20__: € 0.000.000,00.

Cláusula X

Informação e publicidade do financiamento

1 - Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2 - A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “**Com o apoio do Governo dos Açores**”;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “**Com o apoio do Governo dos Açores**”.

3 - Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4 - Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5 - Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

Cláusula XI

Acompanhamento e Fiscalização

1 - O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII

Suspensão

1 - O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2 - As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV

Resolução do contrato

1 - A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

- a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;
- b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;
- c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;
- d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;
- e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3 - A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4 - As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XVI

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Angra do Heroísmo, _ de ___ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.